

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 020/2022.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABADEUS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.531.162/0001-58, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada por JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES, prefeito municipal, brasileiro, residente à Estrada Geral Sanga do Engenho, s/nº, Sanga do Engenho, Forquilha, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.394.269-00, RG nº 1746727/SSP/SC, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABADEUS**, entidade de direito privado, com sede na cidade de Criciúma-SC, à Rua Maria Salete de Oliveira, 422, Bairro Cristo Redentor, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.852.764/0001-32, doravante denominada OSC, neste ato representada por seu Presidente GERÇO GOMES MONTEIRO, brasileiro, casado, residente à Alameda Araras, s/nº Bairro Bosque do Repouso, condomínio Ribeirões, Criciúma, inscrito no CPF/MF nº 305.612.139-68, resolvem, com base na Lei nº 13.019, de 2014, com alterações advindas da Lei nº 13.204, de 2015, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 440/2022, celebrar o presente Acordo de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo o desenvolvimento do Programa Jovem Aprendiz: programa de aprendizagem com capacitação e qualificação básica de jovens profissionais no segmento da indústria, vestuário, indústria têxtil e comércio promovendo a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade social e sua inserção no mercado de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

1. Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e toda documentação técnica que deles resultem.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

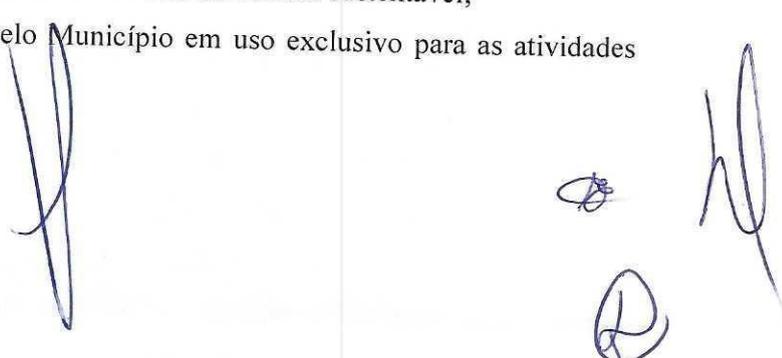
1. São obrigações dos Partícipes:

I – Da Administração Pública Municipal

- a) Outorgar concessão de direito real de uso de quatro salas para sediar a ABADEUS e arcar com as despesas de aluguel, água e energia elétrica no mesmo;
- b) Outorgar concessão de uso gratuito dos equipamentos para funcionamento das atividades (2 mesas para escritório, 2 arquivos de aço 2P, 48 carteiras escolares, 46 cadeiras escolares, 2 quadros branco, 4 ares condicionado);
- c) Auxiliar a divulgar os cursos junto à comunidade, programas sociais e a rede de ensino e mídia local;
- d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, a execução do objetivo do projeto, comunicando a Associação quaisquer irregularidades ou pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento e/ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- e) Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Acordo de Cooperação;
- f) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- g) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

II – Da ABADEUS:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei nº. 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 440/2022.
- b) Executar o Programa de Aprendizagem com capacitação e qualificação básica de jovens profissionais no segmento da indústria, vestuário, indústria têxtil e comércio promovendo a inclusão social de pessoas em vulnerabilidade social e sua inserção no mercado de trabalho, elevando o nível de escolaridade, minimizando os índices de violência e da erradicação da pobreza atendendo aos objetivos de desenvolvimento sustentável;
- c) Manter o imóvel cedido pelo Município em uso exclusivo para as atividades aprovados no Plano de Trabalho;



- d) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público cedido pelo Município;
- e) Apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas;
- f) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **Administração Pública Municipal** ou pelos órgãos de controle;
- i) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa executada, exceto letra a), inciso I, da Clausula III;
- j) Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais questionamentos, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado;
- l) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- m) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Acordo de Cooperação, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- n) Facilitar a supervisão e a fiscalização da **Administração Pública Municipal**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- o) Permitir o livre acesso de servidores da **Administração Pública Municipal** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- p) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- q) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos

utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação que incidam sobre o presente Instrumento;

r) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **Administração Pública Municipal** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Acordo de Cooperação.

s) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Acordo de Cooperação, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina, quando houver;

t) Manter a **Administração Pública Municipal** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Acordo de Cooperação e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

1. O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

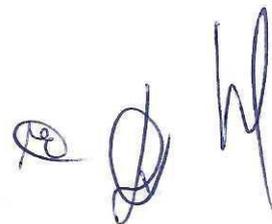
CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, além da análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

3. A **Administração Pública Municipal** designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento da parceria.

4. A **Administração Pública Municipal** realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria, hipótese em que a ABADEUS deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.



5. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da **Administração Pública Municipal**.

6. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **Administração Pública Municipal**, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

1. Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

1. O presente Acordo de cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

2. O Acordo de Cooperação será rescindido unilateralmente pela **Administração Pública Municipal** na hipótese de irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

3. Ocorrendo a reversão antecipada ou o término do prazo de concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do município, sem direito a indenização a concessionária, face a gratuidade da concessão de uso.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

1. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Acordo de Cooperação, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da ABADEUS, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de Forquilha-SC.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Forquilha, SC, 26 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

JOSE CLÁUDIO GONÇALVES

Prefeito

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABADEUS

GERÇO GOMES MONTEIRO

Diretor Presidente

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Kátia matos
03427409-03

Maicon Henrique Aléssio
Procurador Geral do Município de Forquilha
OAB/SC 21.070

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 020/2022

REFERÊNCIA: ACORDO DE COOPERAÇÃO 020/2022

PROPONENTE: Associação Beneficente ABADEUS

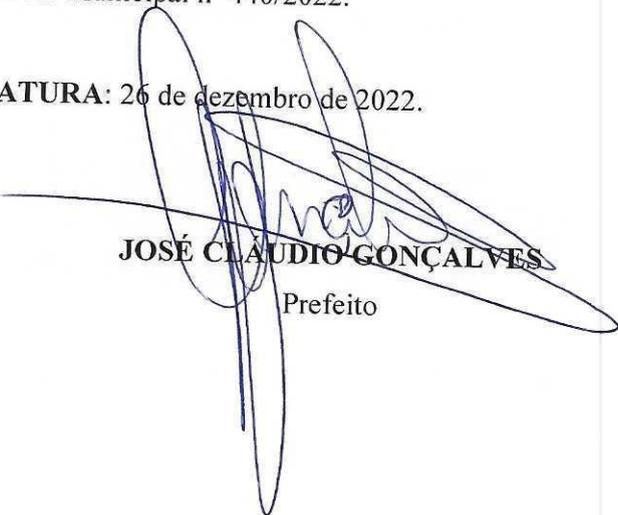
OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo o desenvolvimento do Programa Jovem Aprendiz: programa de aprendizagem com capacitação e qualificação básica de jovens profissionais no segmento da indústria, vestuário, indústria têxtil e comércio promovendo a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade social e sua inserção no mercado de trabalho.

VALOR: Não envolve transferência de recursos financeiros.

VIGENCIA: 01/01/2023 à 31/12/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 440/2022.

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2022.



JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES

Prefeito



Maicon Henrique Alessio
Procurador Geral do Município de Fervedouro
OAB/SC 21.070